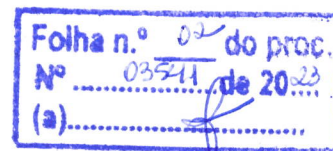




3541

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Processo nº 7992/2023

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
22 / 08 / 2023

OFÍCIO GP. Nº 00393-2023

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 15 de agosto de 2023

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI O CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, ESTABELECE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa constituir no município de São Caetano do Sul o “Casamento Civil Comunitário”, que tem como principal objetivo, o de reconhecer a importância do Poder Público no fortalecimento dos laços de união familiar por meio do matrimônio, auxiliando, assim, a população de baixa renda.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Há muitos casais que não oficializam a sua união por razões de dificuldades financeiras e, nesse sentido, o Projeto de Lei em questão tem o cuidado de promover a família como instituição social que merece proteção do Estado como direito fundamental constitucional reconhecido.

Tal propositura é de cunho social, sendo, precipuamente de relevante interesse público.

A presente proposta segue acompanhada do estudo de impacto orçamentário.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto de Lei, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prof.

ECLERSON PIO MIELO

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 7992/2023

PROJETO DE LEI Nº., DE.....DE.....DE 2023

**“INSTITUI O CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO
SUL, ESTABELECE A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO E PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DO
CASAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no âmbito do Município de São Caetano do Sul, à ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de dezembro.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Para participar do Casamento Civil Comunitário, os casais deverão se inscrever conforme Edital a ser publicado anualmente pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS.

Parágrafo Único. O casal deverá possuir as condições de capacidade e habilitação para casamento, definidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, bem como cumprir os requisitos previstos no art. 1.512, parágrafo único, da mesma Lei, e apresentar os seguintes documentos originais, com suas respectivas cópias:

- I - documento de identidade, CPF e Título de Eleitor;
- II - comprovante de residência - obrigatório residir no Município de São Caetano do Sul - SP;
- III - para os solteiros, a exigência de certidão de nascimento;
- IV - os viúvos devem apresentar a certidão de casamento com averbação do óbito;
- V - os divorciados devem apresentar a certidão de casamento com averbação de divórcio;
- VI - comprovar situação de baixa renda - declaração de hipossuficiência.

Art. 4º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do art. 1.512, parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, ainda, firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previsto em lei, com instituições públicas e privadas com o objetivo de propiciar outras ações necessárias à realização do casamento descrito, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

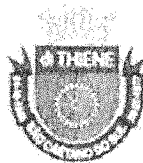
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante decreto no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2023, 147º da fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PARECIDA

0907
f

Processo: 7.992/2023

Objeto: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO.

Ordenador de Despesas: Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Memória de Cálculo do Impacto Orçamentário

Orçamento do 1º Exercício - 2023: R\$ 1.521.819.835,00

Caixa do 1º Exercício - 2023: R\$ 1.521.819.835,00

Valor da Despesa: R\$ 55.241,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,00363%

Valor da Despesa: R\$ 55.241,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,00363%

Orçamento do 2º Exercício - 2024: R\$ 1.414.917.835,00

Caixa do 2º Exercício - 2024: R\$ 1.414.917.835,00

Valor da Despesa: R\$ 55.268,62 / R\$ 1.414.917.835,00 = 0,00391%

Valor da Despesa: R\$ 55.268,62 / R\$ 1.414.917.835,00 = 0,00391%

Orçamento do 3º Exercício - 2025: R\$ 1.461.674.348,00

Caixa do 3º Exercício - 2025: R\$ 1.461.674.348,00

Valor da Despesa: R\$ 58.032,05 / R\$ 1.461.674.348,00 = 0,00397%

Valor da Despesa: R\$ 58.032,05 / R\$ 1.461.674.348,00 = 0,00397%

Valéria Cristina de J. S. da Silva
Resp. pelo Exp. da Contabilidade
04/07/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3541/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, ESTABELECE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 245, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade instituir o casamento civil comunitário no âmbito do município de São Caetano do Sul, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento, e dá outras providências".

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *“O presente Projeto de Lei visa constituir no município de São Caetano do Sul o “Casamento Civil Comunitário”, que tem como principal objetivo, o de reconhecer a importância do Poder Público no fortalecimento dos laços de união familiar por meio do matrimônio, auxiliando, assim, a população de baixa renda.”*

PA

7. 8. 9.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3541/2023

Continuando: *“Há muito casais que não oficializam a sua união por razões de dificuldades financeiras e, nesse sentido, o Projeto de Lei em questão tem o cuidado de promover a família como instituição social que merece proteção do Estado como direito fundamental constitucional reconhecido.”*

E mais: *“Tal propositura é de cunho social, sendo, precipuamente de relevante interesse público.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3541/2023

São Caetano do Sul, 29 de agosto de 2023.


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo
Relator

Membros:


Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira


Ver. Thaianne Spinello

Aprovado na reunião extraordinária de 29.08.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3541/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, ESTABELECE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 79, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade instituir o casamento civil comunitário no âmbito do município de São Caetano do Sul, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento, e dá outras providências".

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3642/2023

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 31 de agosto de 2023


Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente


Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Relator

Membros:


Ver. Américo Scucuglia Júnior


Ver. Cícero Alves Moreira

Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião extraordinária de 31.08.2023